



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Resolução nº 06 de 10 de novembro de 2023

Regulamenta a Assessoria de Segurança Institucional Bombeiro Militar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais e legais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança, no âmbito da Defensoria Pública, que abranja a proteção e a salvaguarda das pessoas, dos bens, das áreas e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema e uma política uniforme de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir, a despeito das especificidades de cada unidade da Defensoria Pública, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 514, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a organização da Assessoria de Segurança Institucional Bombeiro Militar e suas atribuições orgânicas e funcionais, RESOLVE:

Capítulo I- Da Finalidade

Art.1º. O Regimento Interno da Assessoria de Segurança Institucional BM, tem por finalidade definir a organização pormenorizada da ASI-BM, bem como as suas respectivas atribuições orgânicas e funcionais.

Art.2º. A Assessoria de Segurança Institucional BM, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 514/2022, atua como órgão de assessoramento e apoio técnico, tem por finalidade coordenar e realizar as atividades de Prevenção, combate a princípio de incêndio e primeiros socorros, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Capítulo II – Da Organização

Art.4º - A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública de Pernambuco (ASI-BM) é responsável pela prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros no âmbito da instituição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art.5º - A ASI-BM contará com uma equipe de brigadistas de incêndio, composta por servidores da Defensoria Pública que tenham sido capacitados para o exercício dessa atividade.

Art.6º - A equipe de brigadistas de incêndio será responsável por: Inspeccionar as instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Combater princípio de incêndios, quando necessário; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidentes; Orientar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio.

Capítulo III- Da competência

Art.7º Compete ao Assessor de Segurança Institucional Bombeiro Militar, da Defensoria Pública do estado de Pernambuco: GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 1

a- Auxiliar o defensor público Geral na elaboração de medidas preventivas nas dependências das defensorias públicas do estado de Pernambuco, contra princípio de incêndio, pânico e primeiros socorros.

b- Propor treinamentos para servidores na área de prevenção contra incêndio.

c- Fiscalizar as instalações físicas e áreas circunvizinhas das Defensorias Públicas de do estado, contra incêndio, enchentes, inundações e deslizamentos.

d- Propor criação de Brigada contra incêndio nas dependências da DPPE.

e- Elaborar Procedimentos Operacionais Padrões, nas áreas de incêndio, pessoas presas elevadores e primeiro socorros.

f- Auxiliar o Defensor Publico Geral, com relação as aquisições, ocupação, uso, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações de Unidades, as quais devem ser planejados e executados com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

Capítulo II- Da Organização

Art. 8º - A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública de Pernambuco (ASI-BM) é responsável pela prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros no âmbito da instituição.

Art. 9º - A ASI-BM contará com uma equipe de brigadistas de incêndio, composta por servidores da Defensoria Pública que tenham sido capacitados para o exercício dessa atividade.

Art.10º - A equipe de brigadistas de incêndio será responsável por: Inspeccionar as instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Combater princípio de incêndios, quando necessário; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidentes; Orientar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

incêndio. GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 2.

Capítulo III - Da Prevenção

Art. 11 - A ASI-BM adotará as seguintes medidas de prevenção contra incêndio: Realizar inspeções periódicas nas instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Verificar se as saídas de emergência estão desobstruídas; Inspeccionar os extintores de incêndios; Desenvolver campanhas de conscientização sobre a prevenção contra incêndio; Capacitar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio.

Capítulo IV - Do Combate a princípio de incêndio

Artigo 12º - Em caso de incêndio, os brigadistas de incêndio deverão agir de acordo com as seguintes diretrizes: Evacuar as pessoas do local do incêndio; Acionar o Corpo de Bombeiros através do número 193; Ligar para o assessor de Segurança Institucional BM; Combater o princípio de incêndio com extintores de incêndio ou outros meios disponíveis; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidente.

Capítulo VI - Dos Primeiros Socorros

Artigo 13º - Em caso de acidente, os brigadistas de incêndio deverão prestar primeiros socorros às vítimas, de acordo com as seguintes diretrizes: Avaliar a situação da vítima; Chamar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Acionar o assessor de segurança Institucional BM.

Capítulo- VII- Das atribuições Orgânicas e funcionais

Art. 14 - Da composição das Unidades Orgânicas e suas atribuições: I – Unidade de Decisão a) Do Assessor Chefe - Cargo de provimento em comissão de nível superior, exercida por um Oficial Superior, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a quem cabe:

- 1) Coordenar as atividades de Prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; ,
- 2) Elaborar e fazer cumprir plano de segurança preventiva dos Núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado;
- 3) Auxiliar o Comitê de Segurança Institucional da Defensoria Pública do GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 3 Estado de Pernambuco no desempenho de suas atividades;
- 4) Realizar relatório de Inspeção de segurança e prevenção contra incêndio e desastres naturais nos Núcleos da Defensoria Pública preventivamente, ou quando solicitado;
- 5) Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, inerentes à área de segurança;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

- 6) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina, no tocante ao efetivo da Assessoria de Segurança Institucional BM da DPPE;
- 7) Providenciar as ações relativas à instrução do efetivo;
- 8) Acompanhar a agenda do Defensor Público Geral;
- 9) Desenvolver projetos na DPPE voltados à área de segurança; e
- 10) Assessorar os Defensores Públicos quanto à aquisição e regularização de equipamentos contra e incêndio e primeiros socorros.

II – Unidade de Apoio e Execução

a) Do Oficial de Apoio Administrativo - atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente, a quem cabe:

- 1) Acompanhar toda publicação oficial inerente a Assessoria de Segurança Institucional e seus integrantes;
- 2) Confeccionar documentação determinada pelo Assessor Chefe;
- 3) Responsabilizar-se pela tramitação, protocolo e arquivo da documentação da Assessoria de Segurança Institucional;
- 4) Requisitar material de expediente e apoio;
- 5) Exercer a administração do efetivo, de acordo com as diretrizes do Assessor Chefe, no que se refere à: - Designação e movimentação interna; - Justiça e disciplina; - Produzir, controlar e manter atualizado o Plano de chamada; - Elaboração de escalas de serviço e representação; - Folhas de alterações do efetivo.
- 6) Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Assessor Chefe.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 4 Assessor Chefe Bombeiro Militar, ressalvada a matéria de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA

CONSELHEIRO NATO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO

CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

JOSÉ EDUARDO TAVARES TASSARA

CONSELHEIRO ELEITO